

das, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site:** www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 20 de setembro de 2023 às 08h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 04 de setembro de 2023

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023/GS/SME/MT

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023/GS/SME/MT

DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA ORGANIZAÇÃO DA LISTA DE ESPERA, DA SOLICITAÇÃO DE VAGA E DA MATRÍCULA NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHES EM ATENDIMENTO AO TERMO DE ADESÃO AO PACTO INTERINSTITUCIONAL PELA EDUCAÇÃO NA PRIMEIRA INFÂNCIA NO ESTADO DE MATO GROSSO E EM CONSONÂNCIA COM A NOTA TÉCNICA Nº 001/2023 – GAEP-MT, CONFERE: A FINALIDADE DE FIXAR COMPROMISSOS E DIRETRIZES PARA O APRIMORAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO VOLTADA À PRIMEIRA INFÂNCIA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei nº. 9.394/1996, Lei Complementar nº. 28/2007, Lei Complementar nº. 068/2009, o Decreto Federal nº 6.094/2007, Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e demais dispositivos que regulamentam a Educação Básica em consonância com suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer os critérios para organização da Lista de Espera, a solicitação de vagas, matrículas nas unidades de educação infantil- Creches do município de Juara-MT.

Art. 2º Será considerado os critérios socioeconômicos na organização do acesso a vagas de educação infantil –creche em conformidade com a Nota Técnica GAEPE – MT nº001/2023.

Art. 3º A SME fará o levantamento de dados das pessoas inscritas no levantamento de demanda e lista de espera para reordená-las de acordo com critérios socioeconômicos de acesso a vagas abaixo mencionados.

Art. 4º - Será considerado Lista de Espera a procura por matrículas após o período estabelecido para levantamento de demanda e matrículas de cada ano letivo.

DOS CRITÉRIOS PRIORITÁRIOS PARA A VAGA

Art. 5º – Conforme a Nota Técnica do 001/2023 GAEP – MT, emitida pelo TCE MT – Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, bem como, considerando a existência de famílias vulneráveis, serão respeitados, prioritariamente os seguintes critérios socioeconômicos:

- a. Crianças com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- b. Filhos e filhas de mulheres em situação de violência doméstica e familiar observado o art. 9º, § 7º, da lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha);
- c. Crianças vítimas de violência doméstica e familiar (art. 21, VII, da Lei nº 14344/22 – Lei Henry Borel);
- d. Demais hipóteses de prioridades previstas expressamente em lei específica, seja ela lei Municipal, estadual ou Federal;

e. *Crianças em situação de acolhimento institucional ou em família acolhedora;*

f. *Famílias inscritas no Programa Federal ou Estadual de transferência de renda;*

g. Famílias monoparentais;

h. Famílias com mães economicamente ativas;

i. Critério cronológico (data de solicitação do pedido para matrícula e/ou entrada na Lista de espera);

Parágrafo Único: Na hipótese de duas ou mais crianças preencherem o mesmo critério, para fins de desempate, será atribuída preferência para concessão da vaga à criança que atenda ao critério imediatamente subsequente na ordem constante no artigo 5º.

Art. 6º A SME mapeará as informações prestadas pelos pais e ou responsável no ato do levantamento de demanda e junto ao órgão de assistência social que possibilitem:

- a. todos os contatos possíveis para comunicação junto às famílias, que devem ser esclarecidas sobre a necessidade imediata de comunicação de eventuais mudanças cadastrais, sob pena de perda da posição em fila;
- b. análise do local de moradia para previsão da vaga visando ao fácil acesso à escola/creche;
- c. compreensão sobre as necessidades das crianças (necessidades especiais, saúde, mobilidade);
- d. condições socioeconômicas das famílias;
- e. participação das famílias em programas sociais.

DA SOLICITAÇÃO DE VAGA

Art. 7º - A organização do acesso das crianças da etapa de Educação Infantil – Creche (crianças de 04 meses a 3 anos e 11 meses) será feita com base nos critérios acima mencionado, bem como as normas e procedimentos do Edital publicado anualmente no canal oficial da Prefeitura Municipal de Juara.

1. Primeira Etapa: Levantamento de Demanda 2. Segunda Etapa: Mapeamento das informações prestadas no levantamento de demanda para reordená-las conforme critérios socioeconômicos da Nota Técnica do 001/2023 GAEP – MT 3. Terceira etapa: Convocação para Efetivação da matrícula na Creche.

Art. 8º Os pais ou responsáveis deverão comparecer no dia, data e local de matrícula, munidos dos seguintes documentos:

1. Cópia da certidão de nascimento da criança; 2. Cópia do CPF da Criança; 3. Cópia do cartão atualizado de vacina da criança de acordo com a Lei Estadual Nº 10.736, de 09 de agosto de 2018); 4. Cópia da carteira do SUS; 5. Cópia do Cartão Auxílio Brasil (ou outros programas de transferência de renda para os beneficiários); 6. Cópia do Cartão BPC (para os beneficiários); 7. 01 fotografias 3x4 recente da criança; 8. Cópia dos documentos pessoais, **RG e CPF** do pai, mãe ou do responsável; 9. Comprovante de endereço da residência do pai, mãe ou do responsável (**conta de água, luz ou telefone**). 10. Crianças com alguma deficiência apresentar Laudo Médico ou do Psicólogo. 11. E-mail do pai ou responsável em que possua acesso.

Parágrafo Único: O pai ou o responsável que não informar no ato da inscrição que a criança possui laudo médico ficará no aguardo da vaga até o surgimento de nova 2 vagas.

Art. 9º. O chamamento é realizado sempre que houver disponibilidade de vaga, por meio de contato telefônico, ou através de publicação no site do Município de Juara-MT.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Quando o número de inscritos em cada unidade exceder ao número total de vagas disponíveis, a inscrição permanecerá como Cadastro

de Reserva da Rede Municipal de Ensino e o encaminhamento será feito de acordo com o surgimento de vagas.

Art. 11. O acompanhamento da frequência escolar deverá ser realizado pelas unidades de acordo com a legislação vigente procedimentos publicados em normas da SME.

Art. 12. As transferências entre Creches deverão ser emitidas e atualizadas pelas unidades no sistema, em observância à legislação vigente, garantindo a transparência no trâmite.

Art. 13. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juara-MT, 04 de Setembro de 2023.

Fernanda Alves dos Santos Ribas

Secretária Municipal de Educação.

Portaria GP/005

ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 079/2023 DE 04/09/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 079/2023 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023 REFERENTE AO PROCESSO ANÁLISE DE CURRÍCULO/CONTAGEM DE PONTOS Nº 004/2023, CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL Nº 4.298 DO DIA 15/08/2023.

Art. 1º - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Análise de Currículo/Contagem de Pontos nº 004/2023, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Análise de Currículo/Contagem de Pontos nº 004/2023, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL:**

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

AUXILIAR DE PROFESSOR

Item	Nome	Classificação
01	ROSANGELA DE MORAIS SILVA	11º
02	ROSIANI APARECIDA MARIANI DOS SANTOS	12º
03	DAMARIS GESABEL DE PAULA	13º
04	DAYANE CRISTINA SIMOES LOPES	14º

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Juara-MT, 04 de Setembro de 2023

Patrícia Alves da Silva

Coordenadora da Divisão de Contratos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 014/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

Processo: Inexigibilidade de Licitação n.º 014/2023.

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes de balsa na travessia do rio Arinos para atender

a Secretaria Municipal de Cidades/Departamento de infraestrutura Urbana.

Interessada: Secretaria Municipal de Cidade.

Contratada: CENTRO NORTE NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME, inscrito com o CNPJ sob o nº 12.003.686/0001-53, residente na Est da Balsa Rio Arinos, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 014/2023, com fundamento no Art. 25, Inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, para o termo do objeto supracitado.

Juara/MT, em 04 de setembro de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 054/2023/GS/SME/MT

PORTARIA Nº 054/2023/GS/SME/MT

Dispõe sobre a implementação e regulamentação da **Avaliação Interna da Aprendizagem** para monitoramento e acompanhamento do Ensino Aprendizagem nas Unidades Escolares da Rede Municipal nas etapas obrigatórias de Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino-Ensino Fundamental (anos iniciais) e demais providências.

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei nº. 9.394/1996 – LDB, do Decreto Federal nº 6.094/2007 e leis que regulamentam a Educação Básica em consonância com suas alterações.

Considerando a RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 que institui e orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular a ser respeitada obrigatoriamente nas etapas da Educação Básica.

Considerando o Parecer Nº 01/2018 do CEE/MT de 28 de novembro de 2018 que homologou o DRC/MT para a Educação Básica no Estado de Mato Grosso.

Considerando a Resolução CEB Nº 07 de 14 de dezembro de 2020, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

Considerando a Política Nacional de Alfabetização (PNA), instituída pelo Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019, que visa o trabalho colaborativo de famílias, professores, escolas, redes de ensino e poder público será possível elevar a qualidade da alfabetização e combater o analfabetismo em todo o território brasileiro.

Considerando que uma das regras de organização da educação básica disciplinados nos incisos V e VI artigo 24, da LDB nº. 9394/96.

Considerando a Resolução Normativa nº 009/2023/CEEMT que Estabelece normas para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências.

Considerando as Políticas Educacionais do Regime de Colaboração Federativa e da Secretaria Municipal de Educação, que visam promover avanços contínuos na qualidade de ensino, melhoria dos indicadores educacionais dos estudantes e assegurar-lhes o direito de uma aprendizagem significativa.

Considerando o Índice de Desempenho da Educação de Mato Grosso (IDE-MT) e o Índice de Desempenho Educacional do Estado de Mato Grosso na Alfabetização (IDEMT-ALFA) bem como os índices do município